

ACÓRDÃO Nº 5672/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.162/2010-6.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional.
 - 3.2. Responsáveis: Construtora R. Alexandre Ltda (01.834.496/0001-61); Francisco Junior Lopes Tavares (302.151.293-34); Geoplan S/c Ltda (06.573.992/0001-22); Pedro Teixeira Cidade (091.149.393-04); Sol Nascente Servicos e Construcoes Ltda (03.821.922/0001-58)
 - 3.3. Recorrente: Construtora R. Alexandre Ltda (01.834.496/0001-61).
4. Entidade: Município de Caridade - CE.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Construtora R. Alexandre Ltda., contra o Acórdão 698/2013-TCU-2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, imputou-lhe o débito apurado nos autos, além de aplicar-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando os subitens 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4 e 9.4 do Acórdão 698/2013-TCU-2ª Câmara, que passa a dispor dos seguintes termos:

“9.3.2. Francisco Junior Lopes Tavares, solidariamente com Pedro Teixeira Cidade e com a Geoplan S/C Ltda.:

| Valor original (em R\$) | Data da ocorrência |
|-------------------------|--------------------|
| 82.327,10 | 31/1/2003 |

9.3.3. Francisco Junior Lopes Tavares, solidariamente com Pedro Teixeira Cidade e com a Construtora R. Alexandre Ltda.:

| Valor original (em R\$) | Data da ocorrência |
|-------------------------|--------------------|
| 61.745,79 | 20/1/2003 |
| 60.500,00 | 27/2/2003 |

9.3.4 Francisco Junior Lopes Tavares, solidariamente com Pedro Teixeira Cidade e com a Sol Nascente Serviços e Construções Ltda.:

| Valor original (em R\$) | Data da ocorrência |
|-------------------------|--------------------|
| 6.669,24 | 17/12/2002 |
| 10.000,00 | 19/9/2003 |

9.4. aplicar, individualmente, aos responsáveis relacionados abaixo a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, nos valores abaixo indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor:

| Responsável(is) | Valor da multa (R\$) |
|---|----------------------|
| Francisco Júnior Lopes Tavares; Pedro Teixeira Cidade; | 7.000,00 |
| Construtora R. Alexandre Ltda. | 6.000,00 |
| Geoplan S/C Ltda | 5.000,00 |
| Sol Nascente Serviços e Construções Ltda. | 2.500,00 |

(...);

9.2. encaminhar à recorrente e aos demais responsáveis cópia desta deliberação, acompanhada do voto e do relatório que a fundamentam.

10. Ata nº 28/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5672-28/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral